

Lei 173



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

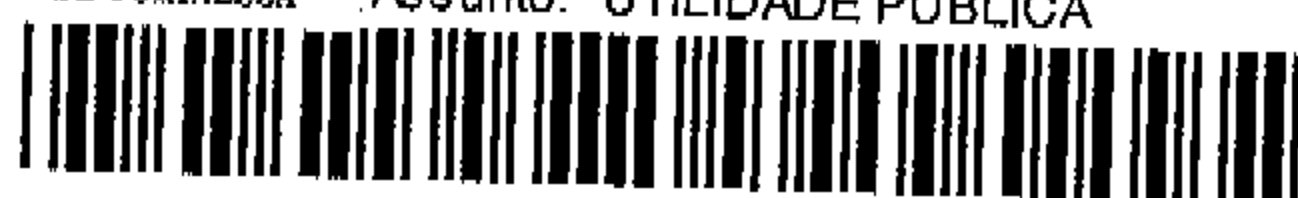
Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001731949  
Projeto: 00121949  
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA



DATA 16 / 02 / 49

PROJETO DE LEI Nº 12 / 49

**DIGITALIZADO**

EM: 08 / 01 / 02

*Roberta Otch*

FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade Pública a Comu-  
idade dos Religiosos Franciscanos do Convento de  
Nossa Senhora das Dores, em Otavio Bonfim.

VEREADOR Jose Diogo da Silveira

LEI Nº 173 DE 15 / 12 / 49

DIOM Nº 4726 DE 22 / 12 / 49

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



LEI Nº 173 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949.

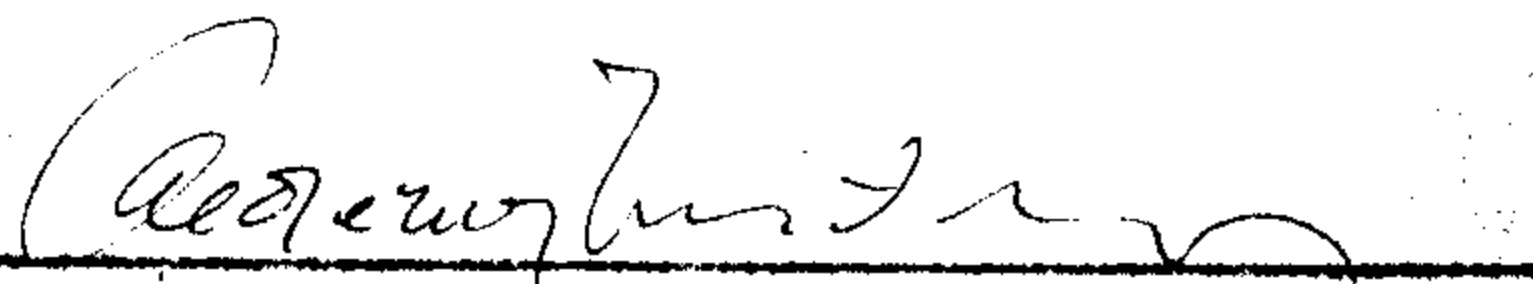
Considera de Utilidade Pública a comunidade dos religiosos franciscanos do Convento de Nossa Senhora das Dores, no Bairro "Otavio Bonfim", desta cidade.

EU, AIDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Comunidade dos Religiosos Franciscanos do Convento de Nossa Senhora das Dores, localizada no Bairro Otavio Bonfim, desta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1949.

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. n.º

PROJETO Nº 12/49.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:



*In Comissão Especial para elaboração de projetos*

*(Fortaleza)*  
*[Signature]*

*18/2/49*

Artº1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a considerar de utilidade pública a Comunidade dos Religiosos Franciscanos do Convento de Nossa Senhora das Dores, localizado no bairro de Otávio Bonfim, desta capital, em face da assistência social e espiritual, que vem prestando aos pobres do citado bairro.

Artº2º) - Essa ordem franciscana está devidamente registrada, no Cartório Pergentino Maia, desta cidade, sendo, assim, uma pessoa jurídica com ramificações em todo o país. Anexo todos os esclarecimentos necessários à comissão respectiva para o seu governo.

Artº3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de fevereiro de 1949.

*José Dias da Ilhéus*  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Será feita oralmente.

*Comissão de legislação, 16.2.49*  
*Comissão Parlamentar de Exercício da Presidência*

*Aprovado em 19 de discussão*

*Em 22/6/49*  
*José Dias da Ilhéus*  
*no exercício da Presidência*  
*Aprovado em 2ª (re) discussão a red. final*  
*Aluísio Nunes Filho*  
*27-6-49*

2019

# Pia União de Santo Antônio

DIRIGIDA PELOS RELIGIOSOS FRANCISCANOS  
EM FAVOR DOS POBRES E NECESSITADOS  
FORTALEZA — OTAVIO BOMFIM — CEARÁ



A PROVINCIA FRANCISCANA DE SANTO ANTONIO DO BRASIL,  
registrada na cidade do Rio de Janeiro no cartório de  
José Mariano, Oficial Privativo do Registro Especial de Títulos  
e Documentos, livro no. um de Registro de Sociedades Civis, re-  
gistro sob o número de ordem trinta., em data de 1930, 25 de Abril,  
solicitado o registro também no cartório de Dr. Carloto Pergen-  
tino Maia em Fortaleza. - O registro no Rio De Janeiro tem a data  
de 26 de Fevereiro de 1904.

Novos Estatutos desta mesma Província foram publicados no  
Diário Oficial do Recife em Junho de 1946. São dependentes da  
Província todas as casas (conventos) da mesma e as instituições  
essencialmente ligadas como as Pias Uniões de Santo Antônio,  
as Fraternidades da Ordem Terceira, enquanto não tem registro  
próprio, etc etc.

O CONVENTO DE N. SRA. DAS DORES na capital do Ceará, pertencente  
à mesma PROVINCIA DE SANTO ANTÔNIO DO BRASIL mantém a referida  
PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO a qual promove a devoção a Santo  
Antônio e se entrega aos cuidados com os pobres e necessitados.  
Mantém ainda uma BIBLIOTÉCA PÚBLICA e um cinema CINEMA FAMILIAR  
cujo lucro exclusivamente é empregado em favor de seminaristas  
franciscanos e pobres da cidade de Fortaleza.

Para melhor servir aos pobres e às exigências dos que usam  
dos livros da biblioteca, é de grande necessidade ter umas dependências  
ou uma CASA DE SANTO ANTÔNIO para onde estas instituições possam  
passar e instalar-se, pois não existem até agora salas de reuniões  
ou outras dependências. Estamos cogitando em aumentar o serviço de  
assistência aos pobres e doentes. Não dispondo a comunidade renda  
nenhuma, é impossível esta ajudar, financeiramente. Pois o convento  
mal se pode manter com as despesas necessárias e sempre crescentes  
visando a carestia.





# Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N.º

Fortaleza;

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer n.º 9/49.

Ao Projeto de lei n. 12/49)

O projeto de lei ora relatado, de autoria do digno Vereador José Diogo da Silveira, propõe considerar de utilidade pública, o Convento de Nossa Senhora das Dores, localizado no bairro de Otavio Bonfim e filiado à Província de Santantonônio no Brasil.

Inegavelmente, a Ordem dos Frades Menores (Franciscanos) que o dirige não constitui uma ordem de caráter estritamente contemplativa. Dedicase, também, a finalidades educativas e missionárias, contribuindo não só para o alevantamento cultural da nossa juventude, mas, sobretudo, em difundir nas imensas florestas brasileiras, o espírito de sociabilidade aos nossos índios, trabalho este afanoso e de relevante cunho social.

E, como cumpre aos poderes públicos o dever de incentivar àqueles que trabalham para fins de ordem geral, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Junho de 1949.

*Expedite Costa*

RELATOR

*Heophilo Cordem*

*Americo Barre*

20.6.49

*Americo Barre*  
*Presidente*

*Informis*  
*Americo Barre*  
*Presidente*

Ca 0097



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/1949.

*Aprovada  
Câmara Municipal  
07-49*

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA/  
A COMUNIDADE DOS RELIGIOSO FRAN-  
CISCANOS DO CONVENTO DE NOSSA /  
SENHORA DAS DORES, DO BAIRRO /  
"OTAVIO BOMFIN", DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Comunidade dos Religiosos Franciscanos do Convento de Nossa Senhora das Dores, localizada no Bairro Otavio Bomfim, desta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em 4 de /  
julho de 1949.

Américo Bonfim PRESIDENTE

José Inácio Lavaleira RELATOR

José Augusto de Almeida

Antônio de Almeida